

20h35

## PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2020

EMP 9

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 1º Modifique-se o §2º do Art. 3º do PL 23, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 3º .....

.....  
§ 2º .....

- I - o direito de ser informado permanentemente sobre o seu estado de saúde e prestado atendimento à sua família;
- II - o direito de receber tratamento gratuito; e
- III- manutenção do vínculo laboral preexistente por até um ano após a finalização das medidas previstas nesta lei, com pagamento regular da remuneração recebida na data do afastamento do trabalho.

Art. 2º Modifique-se o §3º do Art. 3º do PL 23, de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....  
§ 3º Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo, sendo vedada a dispensa ou exoneração pelo período de ~~3 meses~~ <sup>3 meses</sup> após a finalização.

Sala das sessões,

Deputado ALÉNCAR SANTANA BRAGA – PT/SP

Afonso  
PDT

Poder de PSC  
Fernanda Melchionna

Janeiro  
Poder de PSC  
Fernanda Melchionna

Deputado Alencar Santana Braga – PT/SP  
vice-líder do PT